



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: irecepregao@gmail.com



PERGUNTA DA EMPRESA MAXI MOBI

Tentamos inserir alguns questionamentos, mas não conseguimos. Ainda há tempo para enviar?

RESPOSTA: SIM, ESTAMOS RESPONDENDO OS QUESTIONAMENTO, E ANEXANDO AO SISTEMA E PUBLICAREMOS NO DIÁRIO.

Observamos que não existe nenhum esclarecimento publicado no sistema. Foi solicitado algum esclarecimento? Existe esclarecimento a ser publicado?

Existe a probabilidade de o Pregão ser prorrogado?

RESPOSTA: SIM, RECEBEMOS APÓS O SEU QUESTIONAMENTO, ESTAREMOS ANEXANDO AO SISTEMA E PUBLICANDO NO DIÁRIO. NÃO PRETENDEMOS PRORROGAR O PREGÃO.

Existe a possibilidade do item **7.5 – Qualificação Técnica b) Apresentar o Registro do software junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI**, ser desconsiderado?

RESPOSTA: O EDITAL DO CERTAME SERÁ RESPEITADO TODAS AS SUAS EXIGENCIA, PORTANTO NÃO PRETENDEMOS DESCNSIDERAR A EXIGÊNCIA EDITALICIA DO ITEM 7.5.

Considerado o item **8.1.5. A ferramenta de mensageria via WhatsApp deverá permitir envio de mensagens via whatsapp a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook**. Para o cumprimento desse item a empresa arrematante deveria enviar Declaração oficial do face book sobre a parceria entre a empresa arrematante e o Facebook/Meta?

RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA ANEXA

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Pregoeira



Ofício N° 020/2023

Irecê, 10 de fevereiro de 2023.

**Ao Setor de Licitações,
À Sra. Carla Cristiane Rocha Ferreira,**

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste, responder ao questionamento da empresa MAXI MOBI, ao item 8.1.5 do edital do Pregão Eletrônico 002/2023 - para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão da informação para otimização de dados cadastrais municipais, através de plataforma digital, na modalidade de software, como serviços SAAS, com apoio técnico especializado em análise de dados, complementando integração, análise de informações de bases cadastrais e tributárias e notificações de contribuintes via endereço eletrônico (e-mail), mensagens SMS e aplicativos de mensagens para atender às demandas do Município.

O item 8.1.5 do edital supracitado exige um módulo de trabalho onde “a ferramenta de mensageria via *whatsapp* deverá permitir envio de mensagens via *whatsapp* a partir de uma conta telefônica da própria prefeitura que tenha sido aprovada pela Meta/Facebook”. Para tanto, a provação é de uma linha com conta de titularidade prefeitura junto à Meta/Facebook, todavia, faz-se necessário apoio e orientação da empresa licitante.

Sendo o que teimos para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Júlio Elias Dourado NunesSecretário da Fazenda Municipal
Decreto: 027/2017



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: irecepregao@gmail.com



PERGUNTA DA EMPRESA GOVE

No item 7.3.2.1, referente à Qualificação Econômico-financeira, o edital indica que o licitante, caso seja sociedade anônima, deverá apresentar a cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em Diário Oficial. Como se sabe, porém, recentemente, a Lei Complementar n. 182/2021 alterou o art. 294 da Lei das Sociedades Anônimas, ao inserir a seguinte hipótese:

Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá: (...)
III - realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei; e

Com isso, sociedades anônimas de capital fechado e com receita até R\$ 78.000.000,00 passaram a estar dispensadas de publicar seus resultados financeiros, bastando a disponibilização eletrônica no Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme orienta a Portaria ME n. 12.071/2021:

Art. 1º A publicação eletrônica dos atos de companhias fechadas, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), nos termos do disposto no art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a divulgação de suas informações, ordenadas pela referida Lei, serão feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.


Assim, indagamos se a publicação dos resultados financeiros no site eletrônico da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital será aceita para atendimento ao item 7.3.2.1.

RESPOSTA

Sim, a despeito do edital não especificar, a Lei Complementar nº 182, de 01/06/2021 determinou que as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades Anônimas devem ser feitas de forma eletrônica.

A recente Lei Complementar nº 182 foi regulamentada pela Portaria nº 12.071, de 07/10/2021, do Ministério da Economia, que dispõe que a obrigação da publicação e divulgação dos atos das companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), **deve ser feita na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, sem cobrança de taxas.**

Sendo assim, atualmente, todas as companhias fechadas, independentemente do número de acionistas, que tiveram receita bruta anual até 78 milhões de reais devem publicar suas demonstrações financeiras de forma eletrônica pelo SPED.


Carla Cristiane de Lima
Procuradora do Município de Irecê
OAB/BA nº 35.755